



Processo TC nº. 09.921/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA ao Sr. Ramonilson Alves Gomes, ex-ocupante do cargo de Juiz de Direito, Matrícula nº. 471212-9, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti.

Em seu último relatório de defesa, a Auditoria entendeu pela permanência das seguintes irregularidades:

1) *Ausência de Avaliação Médica e Funcional realizada por perícia médica e o serviço social, nos termos aprovado na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SRDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014; e,*

2) *Ausência de Certidão de tempo de contribuição referente aos períodos de serviços prestados na empresa Maria Alves Vilar Ltda e de advocacia (como autônomo ou por meio de escritório de advocacia), quais sejam, 01.12.1989 a 01.05.1993 e de 07.11.1997 a 16.12.1998, respectivamente.*

Em COTA de fls.1265/1270 dos autos, a representante do MPJTCE, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, para adoção das medidas necessárias à regularização do ato aposentatório, requeridas desde o início da instrução pelo Corpo Técnico desta Casa, até em articulação com o Poder Judiciário, haja vista não caber ao sistema tribunal de contas usurpar competência da Administração e, em seu nome e lugar, promover, sponte sua, as alterações necessárias à conformidade legal/constitucional.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 09.921/20

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: Ramonilson Alves Gomes

Órgão: PBPREV

Gestor: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Irregularidade constatada. Assinação de prazo
para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 027/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.921/20, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo APOSENTADORIA ao Sr. Ramonilson Alves Gomes, ex-ocupante do cargo de Juiz de Direito, Matrícula nº. 471212-9, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 08:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO